



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 021/2021–
Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais
da Educação – Fundeb de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de
2020, e dá outras providências.**

Através do Projeto de Lei nº 021, de 31 de março de 2021, o Executivo Municipal pretende a criação do Fundo Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. À matéria foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

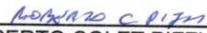
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

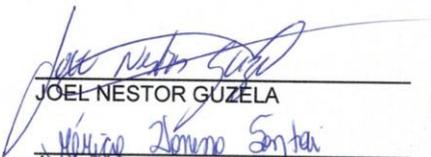
A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". No caso do projeto de Lei em apreço a matéria é decorrente do que dispõe a Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que determina que cada município deverá instituir o seu próprio Conselho para acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB, obrigando os municípios a adequar as legislações existentes. O projeto prevê a revogação das legislações anteriores consolidando a matéria no presente texto legal. Assim, tem-se que a proposição em apreço atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 021/2021 está em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, sendo que, inexistindo irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação.

Vila Maria – RS, 05 de abril de 2021.


GILNEI VIERO


ROBERTO COLET PIZZI


JOEL NESTOR GÜZELA


ÉRICA VANESSA SANTORI

PARECER APROVADO

05 de abril de 2021